

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BATATAIS-SP



NUAPI – Núcleo de Aprendizagem Princesa Isabel, com sede na Avenida Doutor Chiquinho Arantes - 922, no Bairro Centro, Cep 14300-000, inscrita no CNPJ nº 11.345.504/0001-60, representada por seu presidente: **GABRIEL OLIVEIRA E SOUZA**, brasileiro, filho de João Carlos de Souza e Maria Aparecida de Oliveira, solteiro, maior, ator, portador do RG. 32.799.452-6, inscrito no CPF. nº 351.217.308-02, e-mail: gabriel.olivers@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Ferreira nº 763, nesta cidade de Batatais-SP, solicita de Vossa Senhoria que proceda a averbação da ata da Assembléia de Alteração do Estatuto datada de 03 de agosto de 2018, da Associação denominada NUAPI – Núcleo de Aprendizagem Princesa Isabel, no Lº A-8, fls. 223, sob nº 12.933.

Batatais, 10 de agosto de 2018.


BATATAIS-SP
Gabriel Marques Chagas Auxiliar

Vania Cristina de Souza Viveiros
Escrevente

CRTDPJ - BATATAIS - SP
0115
PROTOCOLO N.º 16523

15

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



O Presidente do NUCLEO DE APRENDIZAGEM PRINCESSA ISABEL – NUAPI, vem através deste, **CONVOCAR todos os interessados** para a Assembléia que será realizada no dia **03 de agosto de 2018 às 19:00 horas**, para a seguinte pauta:

-Alteração do Estatuto

A assembléia será realizada na sede da NUAPI, na Avenida Doutor Chiquinho Arantes, 922, nesta cidade de Batatais, de conformidade com estatuto, ou seja:

Art. 13 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

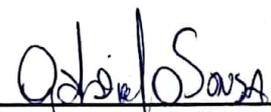
I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto;

III - Aprovação do orçamento anual da associação.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo será exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* em primeira chamada será de 2/3 dos associados e não obtendo o referido *quorum* será efetuada em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois com o número de associados presentes.

Batatais, 20 de julho de 2018.



Gabriel Oliveira e Souza
RG.32.799.452-6
CPF.351.217.308-02





DECLARAÇÃO

GABRIEL OLIVEIRA E SOUZA, brasileiro, filho de João Carlos de Souza e Maria Aparecida de Oliveira, solteiro, maior, ator, portador do RG. 32.799.452-6, inscrito no CPF. nº 351.217.308-02, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Ferreira nº 763, nesta cidade de Batatais-SP, DECLARA sob as penas da lei, que o edital de convocação da assembléia foi afixado na sede da Associação, conforme disposto no art.12 parágrafo único do estatuto.

Batatais, 20 de julho de 2018.

x Gabriel Souza ← **BATATAIS-SP**

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE BATATAIS/SP
Silvia Cristina Reis - Tabelião
R. Coronel Joaquim Alves, 174 - Fone: (19) 3761-2010 - CEP 14302-000 - Batatais/SP - E-mail: tabeliao@tabeliaoabatatais.com.br

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: **GABRIEL OLIVEIRA E SOUSA**. Dou fé. 110033
Batatais - SP, 01 de outubro de 2018. Co Teste da verdade. R\$ 0,00
SILVIA CRISTINA DE SOUZA VIVEIROS
Código Segurança: 4849494850404956485752583152

Silvia

FIRMA 1
0119AA0310033

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Silvia Cristina de Souza Viveiros
Escrevente

CRTDPJ - BATATAIS - SP
03/15
PROTOCOLO N.º 16523



ATA DA ASSEMBLÉIA PARA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PRINCESA IZABEL - NUAZP

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2018, na Avenida Doutor Chiquinho Arantes, nº 922 Às 10:00 hs instalou-se a assembléia extraordinária para aprovação das alterações do estatuto, conforme edital afixado na sede da associação. Foi efetuada a primeira chamada, porém aguardou-se meia hora após, para o início em segunda chamada, em virtude de não ter atingido o quorum necessário estabelecido no estatuto. Com a palavra o Sr. Gabriel Oliveira e Souza, agradeceu a todos os associados presentes e convidou a Sra. Jéssica Natália dos Santos de Jesus para secretariar a assembléia. Esclareceu a todos a necessidade da aprovação das alterações do estatuto e em seguida foi feita a leitura total do estatuto alterado, e logo após foi aprovado por todos os presentes. O Sr. Gabriel deixou a palavra aberta para idéias gerais dos presentes. Concluídos os atos deuse por encerrada a presente assembléia, cuja ata segue assinada pela secretária e o presidente

“ Certifico que esta ata é copia extraída fielmente da original lançada no livro próprio”.

Batatais, 10 de agosto de 2018

Gabriel Oliveira e Souza
Gabriel Oliveira e Souza
Presidente



Márcia Helena M. Corrêa
Márcia Helena M. Corrêa
OAB/SP nº 337.829

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE BATATAIS/SP
Sílvia Cristina Reis - Tabeliã
R. Coronel Joaquim Alves, 174 - Fone: (15) 3761-2010 - CEP 14300-000 - Batatais/SP - E-mail: tabeliao@tabeliobatatais.com.br

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: GABRIEL OLIVEIRA E SOUSA. Dou fé. 118934 Batatais - SP, 01 de outubro de 2018. Em Teste da verdade. VÂNIA CRISTINA DE SOUZA VIVEIROS R\$ 6,00
Código Segurança: 4849494898484956485752593252

Cristina de Souza Viveiros

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CRIDFJ - BATATAIS - SP
04/15
PROTOCOLO N.º 16523

ESTATUTO DO NUCLEO DE APRENDIZAGEM PRINCESA ISABEL



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - O Núcleo de Aprendizagem Princesa Isabel, que para efeito deste Estatuto denomina-se NUAPI, fundado em 27 de maio de 2007, é uma associação civil, cultural, sem distinção de raça, credo religiosos e político e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Batatais, sito a Avenida Doutor Chiquinho Arantes - 922, no Bairro Centro, Cep 14300-000.

Art.2º - O prazo de duração do NUAPI é por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvido por resolução dos seus associados e do Conselho deliberativo.

Art.3º - A sede e o foro do NUAPI são na cidade de Batatais no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A associação tem por finalidade o seguinte:

- a) incentivar todas as realizações de interesse coletivo que visem a melhoria da performance artística e cultural dos associados;
- b) organizar cursos, projetos, reuniões, conferencias, palestras e seminários sobre assuntos de interesse dos associados;
- c) manter intercâmbio com Entidades Culturais, municipais, estaduais ou regionais que tenham os mesmos interesses;
- d) incentivar a criação de outras Associações nas unidades estaduais onde existam entidades congêneres.
- e) dar orientação estadual por tratar-se de mais pura arte da dança como mais autentica expressão da cultura popular brasileira;
- f) supervisionar a participação e o respeito dos associados junto a suas entidades;
- g) escola de aprendizagem para mestre-sala, porta-bandeira e outros quesitos carnavalesco.
- h) efetuar parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recurso financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público, de conformidade com a Lei 13.109/2014.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES INTERNOS

Art. 5º - Serão admitidas na associação as pessoas que se identificarem com princípios e normas da NUAPI, estabelecidos neste estatuto e no regimento interno.

Art.6º - Para ser associado do NUAPI os interessados deverão pagar as mensalidades ou anuidades estabelecidas pela entidade. Para participar de cursos, palestras e de outras atividades, o associado deverá pagar as taxas ou contribuições estabelecidas especificamente.

Art. 7º - Os sócios serão excluídos do NUAPI:

- a) Quando deixar de pagar a contribuição por seis meses;
- b) Quando desrespeitar ou infringir qualquer artigo deste estatuto.

Parágrafo único: Nos casos de exclusão, os sócios terá o seu direito de defesa, de conformidade com o art. 57 do Código Civil.

Art. 8º - A contribuição mensal dos associados será de 2% do salário mínimo vigente no Estado de São Paulo.

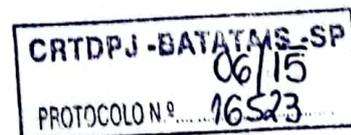
Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Votar nas assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado nas eleições gerais para cargos eletivos constante deste estatuto;
- c) Utilizar todos os serviços do NUAPI,
- d) Solicitar a sua demissão da associação por vontade própria, através de requerimento protocolado junto a diretoria da NUAPI.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto;
- b) Pagar pontualmente as contribuições;
- c) Comparecer nas assembleias gerais e votar nas eleições;
- d) Acatar e por em prática todas as decisões tomadas pela ação de deliberação da diretoria do NUAPI.

Parágrafo único - São princípios do NUAPI a revogabilidade dos mandatos individuais e coletivos, no que diz respeito aos cargos descritos no artigo 22.





CAPÍTULO IV

DOS PODERES INTERNOS

SEÇÃO I – DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 11 - São poderes do NUAPI:

- a) Assembléia geral;
- b) Diretoria executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Entidade, nos termos deste Estatuto, e compõem-se de todos os sócios da Associação.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão ser convocadas por edital publicado em jornal de circulação da cidade e/ou edital afixado na sede da associação, com antecedência de 15 dias. E instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 13 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Eleger e destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto;
- III - Aprovação do orçamento anual da associação.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo será exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* em primeira chamada será de 2/3 dos associados e não obtendo o referido *quorum* será efetuada em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois com o número de associados presentes.

Art. 14 – Haverá tantas assembléias extraordinárias, quantas se fizerem necessárias.

Art. 15 – As assembléias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pelas seguintes instancias:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Por 1/5 dos associados;





c) Presidente do Conselho fiscal.

§ 1º - Quando a assembleia geral for convocada para eleições pelo Presidente do Conselho Fiscal, o mesmo, em seguida, designará um dos membros presentes para assumir a Presidência como Presidente "Ad Hoc." A este caberá a escolha de 2 (dois) outros membros do plenário para funcionarem como secretário de mesa, cabendo ao mesmo escolher outro membro do plenário para funcionar como escrutinador do pleito.

§ 2º - As assembleias deverão ser convocadas por edital publicado em jornal de circulação da cidade e/ou edital afixado na sede da associação, com antecedência de 15 dias.

§ 3º - Quando a assembleia geral for convocada para assuntos gerais, a mesma será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, que designará a composição da mesa.

§ 4º - Os editais deverão constar a data, o local, o horário, bem como a pauta dos trabalhos que serão discutidas na assembleia.

Art. 16 - A Eleição geral de todos os componentes da Diretoria Executiva será:

a) Convocada por com antecedência de 30 dias, por edital publicado em jornal de circulação da cidade e/ou edital afixado na sede da associação. O edital deverá conter a data, o local, o horário da assembleia e o prazo para as inscrições das chapas.

b) A votação será secreta para a escolha de uma chapa vencedora, quando for apresentada mais de uma chapa;

c) Ser for apresentada apenas uma chapa, a votação será por aclamação;

d) No caso de empate deverá ser prorrogado o mandato da atual diretoria e convocada novas eleições no prazo de 30 (trinta dias).

Art. 17 - As chapas que concorrem as eleições da Diretoria Executiva devem possuir, obrigatoriamente incluídos, os nomes de seus nove membros.

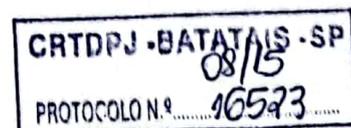
§ 1º - Terminada a apuração das eleições os eleitos são proclamados e imediatamente empossados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos quantas vezes forem julgadas convenientes pela Assembleia Geral.

Art. 18 - Para exercer os cargos de Presidente, Vice-Presidente da Executiva, ou 1º Tesoureiro e seus Vice, o associado deverá fazer parte da associação pelo menos a 6 (seis) meses.

Art. 19 - Cada gestão terá a duração de 3 (três) anos).

Art. 20 - Só terá direito a voto e a ser votado os associados em dia com suas mensalidades.





Art. 21 - O Presidente da Diretoria Executiva, sessenta dias antes do pleito eleitoral, deverá compor uma comissão eleitoral, definindo suas atribuições e procedimentos:

- a) A comissão deverá ser formada por sócios do NUAPI;
- b) Todas as reuniões da comissão eleitoral deverão ser registradas no livro de ata;
- c) As chapas concorrentes deverão ser registradas em livro próprio, pela comissão eleitoral, até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- d) Só serão registradas chapas completas;
- e) A comissão eleitoral expedirá o local de votação, modelo de cédula, atas eleitorais e condições da apuração dos votos.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva é composta por 9 (nove) membros:

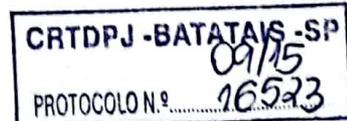
- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) 1º Secretário;
- 4) 2º Secretário;
- 5) 1º Tesoureiro;
- 6) 2º Tesoureiro;
- 7) Diretor de relações públicas;
- 8) Diretor de patrimônio;
- 9) Diretor social.

Art. 23 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Exercer a administração da entidade fazendo-se cumprir os Estatutos e as normas regimentais, assim como decisões das assembléias gerais;
- b) Contratar ou dispensar funcionários;
- c) Autorizar despesas dentro das previsões orçamentárias da entidade;
- d) Criar ou desativar departamentos;
- e) Escolher diretores de departamentos;
- f) Convocar reunião ordinária ou extraordinária sempre que achar necessário;
- g) Criar coordenadorias para trabalhos em projetos e outras atividades culturais ou eventos;
- h) Organizar cursos e projetos culturais.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o NUAPI, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, Assembléias Gerais;





- c) Representar o NUAPI junto as Entidades Culturais afins, com poderes para celebrar acordos, convênios e patrocínios, de maneira a evitar atuações isoladas;
- d) Solucionar casos de urgência, submetendo-o, a seguir, a aprovação da diretoria;
- e) Apresentar anualmente, em assembléia geral, o balanço das atividades bem como o balanço financeiro, junto com o tesoureiro;
- f) Autorizar despesas, dentro das previsões orçamentárias do NUAPI;
- g) Nomear comissões especiais quando necessário;
- h) Buscar recursos com os poderes públicos;
- i) Fazer divulgação dos objetivos do NUAPI;
- j) Rubricar os livros do NUAPI;
- k) Supervisionar os departamentos da administração.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos, ausências, ou suceder-lo em caso de vaga;
- b) Agir em colaboração com o Presidente em todos os atos de interesse da associação.

Art. 26 – Compete o Primeiro Secretário:

- a) Auxiliar diretamente o Presidente;
- b) Organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente as correspondências da associação;
- e) Manter em dia os arquivos da associação;
- f) Lavrar as atas das reuniões de diretoria;
- g) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, ausências, ou suceder-lo em caso de vaga;
- h) Organizar o cadastro de todos os associados.

Art. 27 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário em suas atribuições;
- b) Substituir o secretário geral em seus impedimentos, ausências e suceder-lo em caso de vaga.

Art. 28 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os haveres e valores da entidade;
- b) Organizar os serviços de tesouraria e da contabilidade através das escriturações fiscais, mantendo-os rigorosamente em dia;
- c) Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva as contas do NUAPI;
- d) Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva os cheques, títulos, documentos relativos aos encargos e movimentos financeiros do NUAPI, juntos aos bancos e entidades financeiras;
- e) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela diretoria;
- f) Efetuar os depósitos em banco dos valores recebidos dos seus associados;
- g) Fornecer mensalmente a Executiva e anualmente a Assembléia geral, os balancetes do movimento financeiro da Associação.

Art.29 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas atribuições;

b) Substituir o primeiro tesoureiro em todas as suas faltas, ou suceder-lhe em caso de vaga.



Art. 30 - Compete ao Relações Públicas, bem como ao Diretor Social:

a) Coordenar e criar o departamento de cursos, palestras, seminários e conferências (divisão de cursos e oficinas);

a1) dar orientação a todos os associados quanto aos objetivos da entidade;

b) Coordenar e montar o curso para alunos novos ou alunos que já dançam;

b1) colher dados sobre todas as dificuldades encontradas pelos mesmos;

c) Criar o departamento cultural;

d) Criar o departamento social;

e) Criar e orientar o departamento jornalístico;

f) Criar e manter todos os cursos sugeridos por este estatuto;

g) Escolher os instrutores dos cursos e designar suas tarefas;

h) Manter contato permanente com a secretária orientando quanto;

1) Ficha de presença de alunos;

2) Ficha de inscrição dos alunos;

3) Horário de aulas;

4) Programa de aulas.

i) Coordenar e criar o departamento de cursos, palestras, seminários e conferências (divisão de cursos e oficinas);

Art. 31 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Manter atualizado o livro de patrimônio da associação;

b) Zelar pelo patrimônio da associação deixando-a sempre em perfeitas

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, não podendo ultrapassar deste número e serão eleitos na assembléia da eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - O conselho fiscal será composto por um Presidente e três suplentes.

§ 2º - Os membros eleitos se reunirão e entre si elegerão o Presidente.

§ 3º - O Conselho Fiscal tem o dever de fiscalizar todos os procedimentos da Diretoria Executiva, e orientar os mesmos no caso de irregularidade.



Da Liquidação e extinção

Art. 33 – A Associação somente poderá ser dissolvida ou extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, em primeira chamada e em segunda chamada com o número de associados presentes.

Art. 34 – A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 35 – No caso de extinção competirá à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Art. 36 – Extinta a associação seus bens serão doados às entidades congêneres.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 – Serão fontes de recursos da associação, as mensalidades dos alunos, a contribuição dos associados; os recursos com os poderes públicos e outras entidades, de conformidade com a Lei 13.109/2014, e as verbas doadas pela UESB (União das Escolas de Samba de Batatais).

Art. 38 – O presente estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer tempo, por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do parágrafo único do art. 12 do presente estatuto.

Parágrafo único – As alterações serão discutidas pela Diretoria e aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 39 – O ato constitutivo no tocante à administração poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer tempo, por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do parágrafo único do art. 12 do presente estatuto.

Art. 40 – Os associados não responderão solidariamente ou mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais expressos ou tacitamente assumidos pela Associação.

Art. 41 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, de acordo com os princípios gerais de direito e com a orientação dos bons costumes.

Art. 42 – Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral e registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Batatais-SP.



Art. 43 – Fica eleito o foro da Comarca de Batatais, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir qualquer dúvida ou conflito de interesses oriundos do presente Estatuto.



Batatais, 03 de agosto de 2018.

Gabriel O. Souza

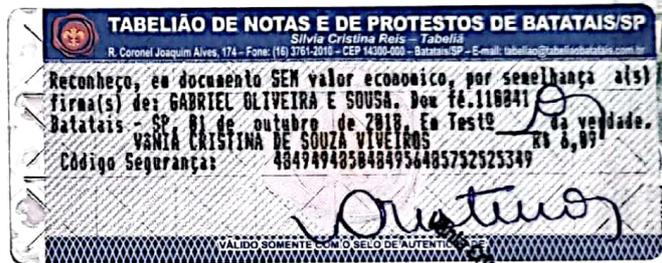


Presidente: Gabriel Oliveira e Souza

Márcia Helena Marques Corrêa

Márcia Helena Marques Corrêa

OAB/SP 337.829



Vania Cristina de Souza Viveiros
Escrevente

CRTDPJ -BATATAIS -SP
93/15
PROTOCOLO N.º 16523